



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



## REQUERIMENTO Nº 456/2024

**Autoria:** Priscila Franco de Oliveira  
**Nº do Protocolo:** 2394/2024  
**Protocolado em:** 14/10/2024 10h35

Encaminha Anteprojeto de Lei nº. 36/2024 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, DESTINADAS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, PARA AQUISIÇÃO DE BLOQUEADORES SOLAR CORPORAL E LABIAL, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - E.P.I. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 36/2024, que dispõe sobre a criação de verbas indenizatórias, destinadas aos agentes comunitários de saúde-acs e agentes de combate às endemias-ace do município de Porto Ferreira, para aquisição de bloqueadores solar corporal e labial, fardamento e equipamentos de proteção individual - e.p.i. e dá outras providências.

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 36/2024

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, DESTINADAS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, PARA AQUISIÇÃO DE BLOQUEADORES SOLAR CORPORAL E LABIAL, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - E.P.I. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Bloqueador Solar, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE efetivos do Município de Porto Ferreira.

§ 1º O auxílio bloqueador terá como finalidade de custear a aquisição de bloqueadores solar corporal e labial.

§ 2º O benefício em tela será pago mensalmente aos ACE e ACS em atividade de campo, excluindo-se os períodos de gozo de licenças preconizadas.

§ 3º Caso o ACE e ACS faça uso de bloqueador solar especial devidamente comprovado por recomendação médica, o Município poderá complementar o valor ou fornecer o insumo recomendado, mediante requerimento escrito do servidor, acompanhado de todos os documentos comprobatórios da especificidade.

§ 4º O pagamento do Auxílio Bloqueador será efetivado a partir de Dezembro de 2024.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

### Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Art. 2º Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Fardamento e E.P.I., no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE efetivos desse Município.

§ 1º O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago com recursos do Incentivo Adicional das Políticas Afetas, advindos do Ministério da Saúde, nos termos que dispõe as Portarias nº 1.024/GM/MS, de 21 de julho de 2015 e Portaria nº 1025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

§ 2º. O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago anualmente, a partir de 2025 entre os meses de janeiro e março.

§ 3º. O Auxílio Fardamento e E.P.I será concedido aos ACE e ACS, destinando-se exclusivamente a aquisição dos seguintes itens:

I - Um par de calçados, sendo tênis para os ACS e botas ou sapato de segurança para os ACE;

II - Duas calças;

III - Duas camisas com tecido com fator de proteção solar;

IV - Um chapéu de aba larga;

V - Duas Camisas gola polo, manga curta; e

VI - Uma bolsa ou mochila.

§ 4º. Se o Auxílio Fardamento e E.P.I não for utilizado pelo servidor para os fins devidos, fica o Município desobrigado do pagamento em pecúnia, responsabilizando-se pelo fornecimento anual e abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 5º. Todos os itens previstos no § 2º do Caput, serão devidamente padronizados com as cores definidas pelo Município, o nome da Secretaria Municipal de Saúde e a estampa ou bordado do brasão oficial do Município.

§ 6º. Os fardamentos e Equipamentos de Proteção individual-E.P.I específicos dos Agentes de Combate às Endemias, que trabalham com aplicação de inseticida, por meio de borrifadores, Ultra Baixo Volume-UBV ou outras campanhas de saúde pública, serão fornecidos pelo Município uma vez ao ano ou quando houver necessidade.

§ 7º. Os fardamentos e Equipamentos de Proteção individual-E.P.I de responsabilidade dos servidores, deverão ser adquiridos em 90 (noventa) dias após o recebimento da verba indenizatória.

§ 8º. Não fará jus ao recebimento do Auxílio Fardamento e E.P.I os ACE e ACS, que estiverem no gozo de licença prêmio por assiduidade, licença médica, superior a 90 (noventa) dias, ou licença para desempenho de mandato classista.

Art. 3º As verbas indenizatórias objetos dessa Lei têm caráter meramente indenizatórios, não possuem natureza remuneratória, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º Os valores do Auxílio Bloqueador e do Auxílio Fardamento e E.P.I, serão reajustados uma vez ao ano, a partir de 2025, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



Especial - IPCA-E, apurado no ano anterior.

Art. 5º Para efeito de comprovação do custeio para ambas as verbas indenizatórias preconizadas pela presente Lei, os servidores deverão apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, as respectivas notas fiscais e/ou cupons fiscais, sob pena dos valores serem deduzidos dos vencimentos da folha subsequente ao esgotamento do prazo de compra estabelecido no Art. 2º, § 6º.

Parágrafo Único - Quando houver saldo positivo do Auxílio Fardamento e E.P.I, fica o servidor autorizado fazer uso, para aquisição a mais, de qualquer um dos itens previstos Art. 2º, § 3, I.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de outubro de 2024.

---

Priscila Franco de Oliveira  
Autor

---

João Lázaro Batista  
Subscritor(a)

---

Luciane Lourenço Pereira de  
Sousa  
Subscritor(a)

---

Élcio Gustavo Silveira Arruda  
Subscritor(a)

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira, Luciane Lourenço Pereira de Sousa, João Lázaro Batista, Élcio Gustavo Silveira Arruda conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador](http://camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **2 PRLV-RZ360-2JWDR-EY3L8-KJZII** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Requerimento Nº 456/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 11/10/2024 08:37:35  
**Hash Interno:** 66wfgofhhd8qdp1bphpsgzuqixcof4msjoc6hpkp



**Chave de Verificação**

**2PRLV-RZ360-2JWDR-EY3L8-KJZII**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
306.***.***-08	Priscila Franco de Oliveira	<b>Assinado</b> em 11/10/2024 12:48
160.***.***-35	Luciane Lourenço Pereira de Sousa	<b>Assinado</b> em 14/10/2024 19:43
112.***.***-00	João Lázaro Batista	<b>Assinado</b> em 14/10/2024 19:43
252.***.***-45	Élcio Gustavo Silveira Arruda	<b>Assinado</b> em 14/10/2024 19:44

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira, Luciane Lourenço Pereira de Sousa, João Lázaro Batista, Élcio Gustavo Silveira Arruda conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador](http://camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **2PRLV-RZ360-2JWDR-EY3L8-KJZII** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

